



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 323, DE 2022 **(Do Sr. Pinheirinho)**

Dispõe a prestação de auxílio financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional às instituições assistenciais que menciona.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. PINHEIRINHO)

Dispõe a prestação de auxílio financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional às instituições assistenciais que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, a União prestará auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Parágrafo único. O montante do auxílio financeiro e os critérios de escolha das instituições beneficiadas serão definidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública internacional provocada pela Covid-19 atingiu todas as camadas da população, trazendo sofrimento às famílias independentemente de condição econômica ou social. Dito isto, não podemos deixar de ressaltar que os idosos são particularmente atingidos por este flagelo, ainda mais quando se trata daqueles que, por diversos motivos, vivem nas Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Não bastasse o fato de a doença atingir com um impacto bem maior as pessoas de idade avançada, os idosos residentes das ILPI's ainda são obrigados a passar por restrições muito maiores, decorrentes das dificuldades financeiras impostas àqueles que os abrigam. O Estado brasileiro não pode assistir a este cenário sem um providência enérgica.



A medida que propomos, além de proporcionar um alívio mais do necessário aos cidadãos que se encontram nessas circunstâncias, se encontra perfeitamente de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da emergência mundial da Covid-19.

Tendo em vista que não se trata da criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado, mas apenas uma solução emergencial que será suspensa tão logo a pandemia seja superada, não haverá qualquer dificuldade para a aprovação da proposta em decorrência das limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PINHEIRINHO

2022-783



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224265011000>